



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº: 2024-06080292

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a aquisição de 02 (dois) monitores de vídeo touchscreen para utilização da psicóloga contratada em 01/07/2024, por intermédio do Instituto Travessia, nas vagas decorrentes às pessoas com deficiência, lotada na Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI), da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).

Da Justificativa da Necessidade da Aquisição:

No oportuno cumpre observar que a aquisição em tela se trata de uma contratação inédita neste setor, em decorrência da necessidade de atendimento à Lei Federal nº 13.146/2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem assim a Resolução nº 401/2021 – CNJ.

Dos benefícios da tela touchscreen para pessoas com deficiência visual:

- Ampliação de tela: Aumenta o tamanho de elementos na tela, facilitando a visualização para pessoas com baixa visão.
- Alto contraste: Ajusta as cores para maior contraste, tornando o conteúdo mais legível.
- Teclados virtuais acessíveis: Permitem digitação por voz, gestos ou teclados Braille virtuais.
- Softwares de produtividade: Editores de texto, planilhas, apresentações, etc., com recursos de acessibilidade, como leitores de tela e comandos de teclado acessíveis.
- Apresentações acessíveis: Slides com alto contraste, texto alternativo para imagens e vídeos com audiodescrição.
- Acesso a informações e recursos da empresa: Intranet, sistemas de gestão, etc., com recursos de acessibilidade.
- Controle de dispositivos e equipamentos: Computadores, impressoras, telefones, etc., com interfaces acessíveis ou adaptadas.
- Realização de tarefas do dia a dia: Agendamento de reuniões, preenchimento de formulários, envio de documentos, etc., de forma independente.
- Interação com colegas de trabalho: Participação em discussões, compartilhamento de ideias e colaboração em projetos, utilizando ferramentas acessíveis.
- Acesso a treinamentos e oportunidades de desenvolvimento: Participação em programas de treinamento e desenvolvimento profissional, com recursos de acessibilidade garantidos.
- Ambiente de trabalho mais inclusivo: Criação de uma cultura de inclusão, com respeito à diversidade e valorização das habilidades de todos os funcionários.

Nesse sentido observa-se que a aquisição fomentará a inclusão social e a acessibilidade plena e positiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº: 2024-06080292

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação está inscrita no PAC 2024, através do DFD nº 657/2024, inserto nos autos do processo SEI nº 2024-06080292, sob o índice 2024-06080292.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em apreço deverá obedecer aos requisitos contemplados nas legislações e normativas abaixo, em sua integralidade:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei Federal nº 7.853/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social;
- Decreto Federal nº 7.174/2010;
- Decreto Federal nº 3.298/1999 - Regulamenta a LBI e estabelece normas para a inclusão de pessoas com deficiência em diversos setores;
- Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI);
- Resolução do CNJ nº 347/2020;
- Resolução do CNJ nº 401/2020.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Diante da necessidade levantada, assim como suas justificativas, este Estudo Técnico Preliminar entende pertinente à aquisição de 02 (duas) telas touchscreen. Ressaltando que por se tratar de contratação inédita para este setor não há histórico de utilização de equipamentos similares.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Metodologia da pesquisa:

O presente levantamento de mercado procurou observar, em atenção ao que preceitua a IN SEGES 65/2021, preliminarmente, pesquisa em Portais de Compras Públicas analisando atas de registro de preços, pregões eletrônicos e outros instrumentos de contratação disponíveis em portais como o Comprasnet e o Portal de Compras do Governo Federal, sites oficiais das principais fabricantes dos produtos objeto do presente ETP.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº: 2024-06080292

V.1 – Levantamento de mercado para aquisição de monitor de vídeo com tela touch screen para funcionário com deficiência visual.

- Principais benefícios:
 - Acesso à informação: A tela touch possibilita o acesso a uma infinidade de conteúdos digitais, como notícias, livros, aplicativos e serviços online, que antes eram inacessíveis ou de difícil acesso.
 - Comunicação: A tela touch facilita a comunicação por meio de aplicativos de mensagens, e-mail, chamadas de vídeo, permitindo que pessoas com deficiência visual se conectem com outros colegas de trabalho de forma mais eficiente e inclusiva.
 - Trabalho: A tela touch possibilita o uso de softwares de produtividade, acesso a documentos e comunicação com colegas, abrindo portas para novas oportunidades profissionais.
 - Autonomia e independência: A tela touch, combinada com tecnologias assistivas, promove a autonomia e independência de pessoas com deficiência visual, permitindo que realizem tarefas cotidianas, sem depender da ajuda de terceiros.

Justificativa para a aquisição dos monitores

Durante a pesquisa de mercado para a contratação dos monitores de vídeo touchscreen, observou-se duas possibilidades para obtenção da solução, a saber, aquisição imediata e aluguel dos monitores por contrato de prestação de serviços.

Nesse contexto, há de observar os seguintes fatores determinantes para a escolha pela aquisição:

1. Custo-benefício a longo prazo: Embora o investimento inicial na compra de dois monitores seja maior do que o custo mensal do aluguel, a longo prazo, a aquisição se torna mais econômica. O valor pago pelo aluguel ao longo de alguns anos pode facilmente superar o custo de compra dos monitores, especialmente considerando a depreciação dos equipamentos alugados.
2. Propriedade dos equipamentos: Ao adquirir os monitores, a administração pública se torna proprietária dos bens, podendo utilizá-los por tempo indeterminado, sem depender de renovações de contrato ou devoluções.
3. Flexibilidade e controle: A Administração Pública tem total controle sobre os monitores adquiridos, podendo utilizá-los da maneira que melhor atender às suas necessidades, sem restrições impostas por contratos de aluguel.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº: 2024-06080292

4. Manutenção e suporte: Em caso de problemas técnicos, a administração pública pode recorrer à garantia do fabricante ou contratar serviços de manutenção especializados, sem depender da disponibilidade ou dos prazos do locador.

5. Valor residual: Ao final da vida útil dos monitores, a Administração Pública pode vendê-los ou doá-los, recuperando parte do investimento inicial ou contribuindo para causas sociais.

A tabela a seguir detalha os valores obtidos na pesquisa de mercado no tocante à aquisição dos dois monitores:

MONITOR TOUCH 24"				
ÓRGÃO		CONTRATAÇÃO		VALOR UNITÁRIO
Camara Municipal de São Jose dos Campos		Contratação Direta nº 00103/2023		R\$ 3.025,00
Procuradoria Geral de Justiça no Ceará		Edital nº 00044/2023		R\$ 2.138,00
Cotação DELL (09/09/2024) *		Site Oficial		R\$ 2.499,00
Cotação Philips (09/09/2024) **		Site Oficial		R\$ 3.099,00
Média	Mediana	Desvio Padrão	Coef. Variação	
R\$ 2.690,25	R\$2.762,00	R\$ 454,86	16,9%	

* [Link DELL](#)

** [Link Philips](#)

A aquisição de dois monitores mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública do que o aluguel, proporcionando maior economia a longo prazo, flexibilidade, controle e independência.

Consoante id. **XXXXXX**, e a tabela supra, o valor estimado para os monitores de vídeo com tela touchscreen é de R\$ 5.380,50 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Ademais, cumpre ressaltar que a descrição técnica da tela touch-screen será detalhada oportunamente em anexo específico do Termo de Referência.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Monitor de vídeo com tela touchscreen	02	2.690,25	5.380,50

Com isso, o valor estimativo para a contratação é de R\$ 5.380,50 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), sem prejuízo ao levantamento a ser realizado pelo DEPAM.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº: 2024-06080292

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Eventuais indicações de marcas deverão ser consideradas meramente referenciais.

O fornecimento deverá ser total com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias contados da nota de empenho.

A licitação deverá ser na modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento de menor preço.

Trata-se de bem de natureza comum, uma vez que suas características seguem padrões de desempenho e qualidade que permitem ser objetivamente definidos pelo edital, bem como não se enquadra em bem de luxo.

Não será admitida a participação de cooperativas de serviço, uma vez que o presente contrato não admite execução de forma autônoma entre os cooperados ou gestão em cadeia de rodízio.

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo a habilitação seguir as diretrizes fixadas no edital, na forma do art. 15, da Lei n.º 14.133/2021.

Em virtude da natureza da aquisição e do valor unitário estimado, não se faz necessária a habilitação jurídica e qualificação técnica.

Poderá ser aplicado o que preceitua a LC 123 (art. 42-49).

Não será admitida subcontratação.

Em virtude do valor da aquisição, não será exigida garantia contratual.

Será exigida garantia do bem, assim como manutenção e assistência técnica pelo período não inferior a 03 (três) anos, a partir do primeiro dia útil à data do recebimento definitivo.

Na hipótese da garantia fornecida pelo fabricante ser inferior ao período estipulado, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem pelo período restante.

Os demais tópicos relacionados à garantia serão tratados oportunamente em item específico do Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do bem. O seu recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

A Contratada será responsável pelo transporte e entrega do equipamento em local a ser definido pela unidade demandante, sem ônus para a Contratante.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não permite parcelamento, tendo em vista se tratar de item único.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº: 2024-06080292

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O monitor de vídeo com tela touchscreen agrega-se a interface intuitiva, navegação fluida, além de engajamento, observando a interação tátil e visual com a tela pode aumentar a imersão do usuário, tornando a experiência mais agradável e memorável.

É importante lembrar que os benefícios específicos podem variar dependendo do contexto de uso e das necessidades do usuário.

Soma-se, ainda, que a aquisição visa tornar a Administração Pública mais acessível e inclusiva para pessoas com deficiência visual, proporcionando um ambiente de trabalho mais adaptado, facilitando a realização de tarefas diárias. Essa medida contribui para a autonomia, a independência e a participação plena dessas pessoas na sociedade e no mercado de trabalho.

Proporcionar ao CGJ/DIATI o cumprimento de sua missão institucional, promovendo o fortalecimento da imagem institucional, da missão, das ações e dos objetivos do TJERJ.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

A Contratada deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conclui-se:

☒ **SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

☐ **NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº: 2024-06080292

Unidade Organizacional Requisitante:

Corregedoria Geral de Justiça / Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI)

Gestor do futuro contrato: (nome e matrícula)

Luciene da Rocha (Mat. 01/21099)

Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)

Integrantes da Unidade Técnica (se houver)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.